



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Várzea**  
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000  
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



**PROJETO DE LEI Nº 06/2022**

*"Estabelece reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Várzea/RN com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)"*

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**, Prefeito do Município de Várzea/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) realizada de forma escalonada da seguinte forma:

**Março/2022:** 13,24%

**Abril/2022:** 13,24% + retroativo de 23,24 (mês de janeiro/2022)

**Maió/2022:** 13,24% + retroativo de 23,24 (mês de fevereiro/2022)

**Junho/2022:** 13,24%

**Julho/2022:** 13,24% + 10% do reajuste do piso

**Agosto/2022:** 23,24% + retroativo de 20% (meses de janeiro e fevereiro/2022)

**Setembro/2022:** 23,24% + retroativo de 20% (meses de março e abril/2022)

**Outubro/2022:** 23,24% + retroativo de 20% (meses de maio e junho/2022)

**Novembro/2022:** 23,24% + 10% do reajuste do piso

**Dezembro/2022:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de janeiro e fevereiro/2022)

**Janeiro/2023:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de março e abril/2022)

**Fevereiro/2023:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de maio e junho/2022)

**Março/2023:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de julho e agosto/2022)

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias, podendo ser aberto crédito suplementar, no orçamento para o exercício do ano de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Várzea/RN, 16 de março de 2022.

  
**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Várzea**  
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000  
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



Ofício n.º 026/2022 – Gabinete do Prefeito

Várzea/RN, 16 de março de 2022.

À Sua Excelência a Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos ilustres srs. Vereadores a essa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que concede reajuste aos Servidores Públicos do Magistério de nosso município.

A proposta, como bem expressa o seu texto, objetiva dar cumprimento ao que estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como à Lei Federal 11.738/08, que trata do piso nacional do magistério público da educação básica.

Sendo assim, através da presente proposição pretende-se reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério da rede pública municipal com a incidência de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) realizada de forma escalonada da seguinte forma:

**Março/2022:** 13,24%

**Abril/2022:** 13,24% + retroativo de 23,24 (mês de janeiro/2022)

**Maió/2022:** 13,24% + retroativo de 23,24 (mês de fevereiro/2022)

**Junho/2022:** 13,24%

**Julho/2022:** 13,24% + 10% do reajuste do piso

**RECEBIDO**  
Em, 21/03/2022



**Agosto/2022:** 23,24% + retroativo de 20% (meses de janeiro e fevereiro/2022)  
**Setembro/2022:** 23,24% + retroativo de 20% (meses de março e abril/2022)  
**Outubro/2022:** 23,24% + retroativo de 20% (meses de maio e junho/2022)  
**Novembro/2022:** 23,24% + 10% do reajuste do piso  
**Dezembro/2022:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de janeiro e fevereiro/2022)  
**Janeiro/2023:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de março e abril/2022)  
**Fevereiro/2023:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de maio e junho/2022)  
**Março/2023:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de julho e agosto/2022)  
**Abril/2023:** 33,24% + retroativo de 20% (meses de setembro e outubro/2022)

No caso em tela, o presente reajuste foi debatido com a categoria com a presença do SINTE/RN, onde foi definido como sendo o valor justo e possível diante da situação financeira apresentada do Município, quando da apresentação de cálculos de impactos financeiros e orçamentários.

O reajuste aqui proposto segue os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos termos da proposta de Lei Orçamentária Anual, e, se necessário, de créditos adicionais.

Côncio da importância do projeto e que as alterações são de grande relevância para a valorização dos servidores, o Município conta com a colaboração desta Casa para sua aprovação.

Sendo estas as justificativas, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de URGÊNCIA, com base na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal